

A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO CONTEXTO DE UMA PANDEMIA

Gabriela Borges ¹

Indiara Monique Frizon Taparello ²

O presente trabalho tem como objetivo analisar a efetividade do Direito à Saúde, sob a ótica do Princípio do Mínimo Existencial e da Reserva do Possível, durante a Pandemia, com a atuação do Poder Judiciário e da Administração Pública. O Direito à Saúde está no rol dos Direitos Fundamentais Sociais, de onde se extrai a relevância da garantia na vida dos brasileiros e na gama gigantesca daqueles que dependem do SUS, cabendo à esfera estatal o encargo de garantir o efetivo direito à população. Contudo, a problemática surge da ineficiência no cumprimento desse dever, que vem comumente colocando em evidência o Poder Judiciário para decidir conflitos advindos da gestão do setor, agravando-se com a Pandemia. O que se vislumbra nos dias atuais é a elucidação dos pontos fracos da saúde pública no Brasil, como a ausência de política efetiva, em específico, sanitária de prevenção; combinada à ineficiência na integração dos entes federados e à corrupção acentuada, resultando em uma crise que se estende há décadas, ocasionando colapsos nos sistemas de saúde pública, dentre eles a sobrecarga de hospitais, que intensifica a busca individual à Justiça principalmente por vagas de UTI, decorrentes da Covid-19. Esse contexto entabula o Poder Judiciário como sujeito competente para efetivar o Acesso à Saúde coercitivamente, sem a observância dos critérios clínicos de prioridade das filas organizadas, favorecendo uma fila paralela de internações judiciais “imediatas”. A partir disso, indaga-se a possibilidade do Poder Judiciário efetivar individualmente o Direito à Saúde ou abster-se de interferir na administração dos recursos públicos. Suscita-se que a noção do mínimo existencial compreende a parcela mínima sem a qual não se sobrevive com dignidade e essa busca, por vezes, se limita ao individual não importando se para atendê-lo, terá que sacrificar o direito coletivo. Por outro lado, argumenta-se que a efetividade dos direitos sociais está sob a reserva da capacidade financeira dos cofres públicos. A solução estimada reside em ponderar que a reserva do possível constitui limite jurídico e fático dos direitos fundamentais, estando a serviço da garantia desses, onde a invocação da indisponibilidade de recursos tem o intuito de salvaguardar o núcleo essencial de outro direito fundamental, atendendo aos critérios da proporcionalidade. Assim, quando se

¹ Gabriela de Souza Borges. Aluna, UNIFAAHF, Autora: garbibos82@gmail.com

² Indiara Monique Frizon Taparello, Docente, UNIFAAHF, Orientadora.

analisa no aspecto coletivo, percebe-se que a decisão judicial sacrifica a gestão coletiva em detrimento do individual, o que não soa razoável para fins de concretização da justiça social. Além do mais, destaca-se o dever de observar a reserva do possível fática, verificando se os recursos existentes estão sendo utilizados de forma adequada para que aquela não venha ser justificativa da omissão estatal descabida. Caso contrário, havendo malversação do dinheiro público, é dever do Poder Judiciário fiscalizar e coibir a atuação ineficiente da Administração Pública quando necessário. A título ilustrativo, cita-se a determinação do STF ao Senado Federal de instaurar a CPI da Covid, para investigar a atos do Governo Federal na Pandemia. A metodologia de pesquisa utilizada para confecção deste trabalho foi a bibliográfica.

Palavras-Chave: Efetivação, Direito à Saúde, Pandemia, Mínimo Existencial, Reserva do Possível

Referências:

BRITO, Hiago Carlos de Souza Brito; ZANNONI, Fernanda Martinelli Salgueiro. O DIREITO À SAÚDE EM TEMPO DE PANDEMIA: O MÍNIMO EXISTENCIAL É A RESERVA DO POSSÍVEL. Migalhas. 19 de abril de 2021.

COLUTTI, Cláudia, Folha de S. Paulo, PANDEMIA FORA DE CONTROLE - Com sobrecarga de hospitais, pacientes recorrem à Justiça por vagas de UTI Covid. 3 de março de 2021.

TORRES, Ricardo Lobo. O Mínimo Existencial e os Direitos Fundamentais, in: Revista de Direito Administrativo, 177, 1989, p. 20-49.

SARLET, I., & Figueiredo, M. (2007). Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde, in Revista Brasil.